

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 - PREGÃO 02/2020

Após consulta à Equipe de Planejamento, seguem as respostas aos questionamentos abaixo:

- 1. Com o intuito de participar do certame epigrafado, vimos respeitosamente solicitar o encaminhamos da planilha eletrônica editável nos padrões, para que possamos elaborar nossa proposta em conformidade com o Instrumento convocatório.
- **2.** Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?
- **3.** Visando isonomia entre as empresas participantes do processo, indagamos qual Convenção Coletiva deve ser adotada para o serviço em questão?
- **4.** O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde e seus benefícios ou devem ser cotados de acordo com a Convenção Coletiva?
- **5.** Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratandose de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa





fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência especifica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apesentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão—de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?

- **6.** Visando ainda prever todos os custos de acordo com a percepção dessa administração, questionamos se é possível disponibilizar as planilhas, em formato excel editável, de custos preenchidas que serviram como base para definição dos valores estimados informados no edita?
- 7. Tendo em vista que no item 9, da página 42 do edital, há a menção do fornecimento de alguns materiais, para melhor e mais completa composição da planilha de preços, questionamos se é possível disponibilizar relação completa e quantitativos dos materiais exigidos para a prestação do referido serviço?
- **8.** O benefício PLANO DE SAÚDE no valor de R\$151,51 por empregado, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?
- **9.** Atualmente qual empresa presta esses serviços?
- **10.** Observamos que o valor estimado para categoria de Recepcionista não está contemplando o reajuste da CCT/2020, com isso perguntamos, devemos ir com o salário e os benefícios da CCT/2019 e caso sejamos vencedores solicitar a repactuação posteriormente ou devemos ir com o salário e os benefícios da CCT/2020?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO № 01 – PREGÃO 02/2020

1. Para a formação do valor estimado foram utilizados vários preços públicos e privados, e cada órgão e empresa utiliza o formato próprio de sua planilha. A empresa licitante deve elaborar a sua planilha de custos, com base no modelo do edital, que está conforme a IN 05/2017. O documento está disponibilizado em .doc no sítio http://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2020-2/





- 2. Atualmente não há empresa executando os serviços objeto da licitação.
- **3.** Devem ser utilizadas as convenções coletivas aplicáveis às categorias objeto da licitação que foram utilizadas para confecção deste Edital **(CCT 2019)**, abaixo explicitadas. Após a contratação, será realizada a repactuação.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 Sindicato Das Empresas
 De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços
 Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio,
 Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços E Serv. Terceirizáveis
 do DF Sindiserviços/DF Aplicável à categoria de Recepcionista.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 Sindicato Dos
 Trabalhadores em Telecomunicações do DF e Sindicato Das Empresas
 De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços
 Terceirizáveis do DF Aplicável à categoria de Telefonista.
- **4.** Os benefícios devem ser cotados de acordo com as respectivas Convenções Coletivas, **inclusive quanto aos valores de assistência médica/ambulatorial.**
- 5. O item 10.11.1.1 do Edital exige que, para comprovação de capacidade técnica, seja fornecido "No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.". Está correto o entendimento de que será aceito atestado que comprove a capacidade técnica de gestão de mão de obra, conforme Acórdão nº 744/2015-2º Câmara do Tribunal de Contas da União.
- **6.** Para a formação do valor estimado foram utilizados vários preços públicos e privados, e cada órgão e empresa utiliza o formato próprio de sua planilha. A empresa licitante deve elaborar a sua planilha de custos, com base no modelo do edital, que está conforme a IN 05/2017. O documento está disponibilizado em .doc no sítio http://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2020-2/





- **7.** Não há rol exaustivo de materiais. A empresa deve estimar o material necessário para atender adequadamente o objeto da licitação.
- **8.** Os benefícios devem ser cotados de acordo com as respectivas Convenções Coletivas vigentes, **inclusive quanto aos valores de assistência médica/ambulatorial.**
- 9. Atualmente nenhuma empresa presta os serviços objeto da licitação.
- **10.** Devem ser utilizadas as convenções coletivas aplicáveis às categorias objeto da licitação que foram utilizadas para confecção deste Edital **(CCT 2019)**, abaixo explicitadas. Após a contratação, será realizada a repactuação.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 Sindicato Das Empresas
 De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços
 Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio,
 Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços E Serv. Terceirizáveis
 do DF Sindiserviços/DF Aplicável à categoria de Recepcionista.
 - Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2019 Sindicato Dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF e Sindicato Das Empresas De Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – Aplicável à categoria de Telefonista.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira